Guia prático de marcação de madeiras e derivados nos países da Bacia do Congo

Guide pratique de marquage des bois et dérivés dans les pays du Bassin du Congo

GUIA PRÁTICO DE MARCAÇÃO DE MADEIRAS E DERIVADOS NOS PAÍSES DA BACIA DO CONGO Caso de Gabão

-- 1 de 22 --

Página 1 de 22 INTRODUÇÃO Na ausência de qualquer definição legal, diremos que a marcação da madeira, também chamada martelagem, é uma operação importante do madeireiro. Consiste em designar as árvores que devem ser cortadas ou reservadas. A designação das árvores pode ser feita por entrega, caso em que apenas as árvores a serem exploradas são marcadas, mas também pode ser feita em reserva ou abandono, onde se marcam as árvores que devem permanecer. De forma prática, a marcação é o conjunto de operações que consiste em fornecer informações relativas à madeira e aos produtos derivados. Em relação à madeira, a marcação deve nos indicar sua origem (CFAD/outra licença), a espécie, o número de identificação atribuído à árvore durante o inventário, o número florestal, o martelo florestal identificando a empresa e/ou o proprietário da licença (em caso de arrendamento). Quanto aos produtos derivados, sua marcação deve ser a continuação do que foi anunciado durante a primeira marcação da madeira, trazendo detalhes sobre os contratos, identidades dos clientes, destino. Como descrito aqui, a marcação da madeira e dos produtos dérivados contribuirá enormemente para a boa legibilidade do que acontece na exploração florestal, desde os canteiros de exploração até os portos de evacuação dos produtos acabados ou semi-acabados. Assim, a marcação confiável da madeira contribuirá muito para o acompanhamento da rastreabilidade, que é um processo de grande necessidade, pois permite uma clara legibilidade em relação ao respeito à legalidade das explorações florestais. ALGUNS LEMBRANÇAS DOS FATOS MARCANTES DA EXPLOTAÇÃO FLORESTAL Desde a Cúpula da Terra no Rio (Brasil) em 1992, a noção de gestão sustentável dos recursos naturais foi progressivamente inserida nas agendas da maioria dos países do mundo. Assim, o quadro jurídico da gestão dos recursos naturais em alguns países evoluiu, deixando espaço para novos textos com muito mais clareza no âmbito da gestão dos recursos naturais. É o caso do Gabão que, em 2001, adotou a lei 16/01 que estabelece o código florestal. A noção de gestão sustentável leva em conta tanto as gerações atuais quanto as gerações futuras, de modo que as necessidades das gerações presentes não comprometam as das gerações futuras. No âmbito da gestão dos recursos florestais, essa noção foi imediatamente acompanhada pelo manejo florestal sustentável, ferramenta básica de uma gestão responsável das nossas florestas de produção. Infelizmente, esses novos conceitos demoram a se implementar e a se praticar em muitas explorações florestais. Com os problemas de boicote na Europa aos produtos provenientes das florestas tropicais, uma nova abordagem de boa gestão foi adicionada: trata-se da certificação florestal. Por enquanto, contamos essencialmente com os certificados FSC (Forest Stewardship Council), PEFC (Programa para Endosse de Esquemas de Certificação Florestal), ISO (Organização Internacional para Padronização). A esses três principais sistemas de certificação, adicionamos o PAFC (Certificação Florestal Pan-Africana), o OLB (Origem e Legalidade da madeira) e o Keurhout. Dependendo de suas necessidades, qualquer explorador é livre para escolher o certificado que lhe convier, embora saibamos que a norma FSC é a mais difundida.

-- 2 de 22 --

Página 2 de 22 A certificação florestal tem como objetivo provar à opinião pública desses países que os produtos provenientes das florestas tropicais estão sujeitos a uma gestão sustentável,

respeitosa do quadro legal e preocupada com o meio ambiente. Nesse contexto, é importante lembrar que antes desses novos conceitos, em muitas explorações florestais, a componente social nunca foi considerada. Os homens eram apenas considerados como ferramentas de produção, sem qualquer consideração por suas condições de trabalho ou de vida. Em princípio, o processo de certificação florestal é um processo que se pretende voluntário para todo explorador florestal. Infelizmente, apesar do bem-fundamento desses conceitos, o manejo e a certificação florestais são considerados por muitos exploradores florestais como uma restrição e não uma necessidade em suas atividades. Além disso, em escala gabonesa, menos de 10% das explorações florestais são certificadas. O que implica que, apesar da evolução dos textos jurídicos, muitas más práticas ainda não desapareceram no setor florestal. CONTEXTO Este documento pretende ser um guia prático no âmbito das atividades relacionadas à marcação dos produtos provenientes das florestas de produção da Bacia do Congo. Por produtos, entendemos os grumes e qualquer outra peça de madeira. É no âmbito das questões relacionadas à rastreabilidade dos produtos provenientes das florestas de produção da Bacia do Congo que este guia será implementado, a fim de tentar formalizar e harmonizar as boas práticas em todos os países da sub-região. No caso do Gabão, este estudo foi realizado em uma amostra de 19 empresas florestais e industriais. O ideal teria sido ter uma amostra suficientemente representativa para ter um amplo espectro em relação às possíveis diferenças nas métodos de rastreabilidade de uma empresa para outra. Existem essencialmente dois tipos de explorações florestais no Gabão: • O primeiro está relacionado às práticas de manejo sustentável e certificação florestal, como anunciado no ponto anterior, este tipo é menos representativo (com uma proporção de menos de 10%) • O 2º é aquele das explorações florestais cada vez menos envolvidas com as normas de gestão sustentável. Quanto à marcação propriamente dita, apresentamos algumas ilustrações bem como as recomendações relacionadas a ela, a fim de tentar melhorar o guia. VISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EXIGÊNCIAS LEGAIS EM MATÉRIA DE MARCAÇÃO As atividades relacionadas à exploração da floresta são regidas pela lei n°16/01 de 31 de dezembro 2001 que estabelece o Código Florestal na República Gabonesa. Visão geral dos tipos de licença A exploração florestal está subordinada à atribuição de um dos títulos florestais seguintes:

 A concessão florestal sob manejo sustentável (CFAD) que é uma licença de superfície atribuída a qualquer pessoa física ou jurídica para a exploração do domínio florestal permanente, excluindo as florestas domaniais classificadas, com obrigação de manejo e de transformação local. A área de uma concessão florestal sob manejo sustentável varia de 50.000 a 200.000 hectares. Em todos os casos, o total das áreas de várias concessões florestais sob manejo sustentável atribuídas a um mesmo titular não deve exceder 600.000 hectares; A licença florestal associada (PFA), concedida apenas a nacionais para a exploração das florestas do domínio florestal permanente, exceto as florestas domaniais classificadas. A área de uma licença florestal associada não pode ser superior a 15.000 hectares quando integrada em uma concessão florestal sob manejo sustentável e 50.000 hectares quando objeto de um manejo pelo titular; A licença de acordo (PGG), concedida apenas a nacionais dentro das florestas do domínio florestal rural para fins de transformação local. Refere-se à atribuição de um máximo de cinquenta árvores em perímetros previamente identificados e demarcados pela administração das águas e florestas; A floresta comunitária que é uma porção do domínio florestal rural destinada a uma comunidade rural com o objetivo de realizar atividades ou empreender processos dinâmicos para uma gestão sustentável dos recursos naturais a partir de um plano de gestão simplificado. É importante ressaltar que esta não constitui uma licença florestal propriamente dita. No entanto, a lei oferece a possibilidade às comunidades de realizar atividades de explorações florestais. Existem essencialmente três tipos de explorações florestais

no Gabão: O primeiro está relacionado às práticas de manejo sustentável e certificação florestal, este tipo é menos representativo (com uma proporção de menos de 10%); O 2º é aquele das explorações florestais que não estão comprometidas apenas com o processo de manejo sustentável; O 3º , por sua vez, refere-se aos elétrons livres e os PFAs fora do manejo. A portaria n°223/MFEPRN/SG/DGICBVPF de 2 de março de 2015 que modifica a portaria n° 132/ MFEPRN/DGICBVPF de 11 de junho de 2014 estabelece as dimensões e as características dos produtos transformados autorizados para exportação. Na ausência de qualquer definição legal, na prática, a marcação da madeira visa reconhecer sua fonte ou origem, enquanto a martelagem é uma operação importante do madeireiro que consiste em designar as árvores que devem ser cortadas ou preservadas. A designação das árvores pode ser feita por entrega, caso em que apenas as árvores a serem exploradas são marcadas, mas também pode ser feita em reserva ou abandono, onde se marcam as árvores que devem permanecer de pé. De forma prática, a marcação é o conjunto de operações que consiste em fornecer informações relativas à madeira e aos produtos derivados. Em relação à madeira, a marcação deve poder indicar: a origem (CFAD ou outro tipo de licença); a espécie; o número de identificação atribuído à árvore durante o inventário de exploração, o número florestal; o martelo florestal identificando a empresa e/ou o titular da licença.

-- 4 de 22 --

Página 4 de 22 No que diz respeito aos produtos derivados, sua marcação deve ser a continuação do que foi anunciado durante a primeira marcação da madeira, trazendo os detalhes sobre os contratos, as identidades dos clientes, o destino. Por produto, entende-se a tora ou qualquer outro derivado da madeira. Exigências de marcação Caso de toras Artigo 127 do código florestal: Todo titular de um título de exploração deve possuir pelo menos um martelo com sua marca. A impressão desse martelo é registrada no cartório do tribunal de comércio de sua jurisdição e depositada junto à administração das Águas e Florestas ou a qualquer organismo delegado. Em caso de arrendamento, o arrendatário é obrigado a usar as marcas ou o martelo do proprietário do alvará florestal. Artigo 128: Toda árvore derrubada nos alvarás florestais é marcada com a impressão do martelo mencionado no artigo 127 acima e com um código de identificação da árvore na própria madeira, sobre o toco, a base e nas toras cortadas. Artigo 129: As árvores derrubadas e recuperadas na forma de toras em aplicação do artigo 126 acima são objeto de uma identificação distinta. Artigo 130: Todo explorador florestal deve manter atualizado, para cada canteiro em exploração, um caderno de canteiro de acordo com as disposições do artigo 19 acima. As árvores quebradas durante a derrubada, bem como as árvores que apresentam defeitos ou danos visíveis após a derrubada que as tornam inutilizáveis, são consideradas abandonadas no canteiro. As razões para esse abandono são mencionadas no caderno de canteiro de acordo com um código convencional. Artigo 131.- As indicações sobre o tronco são registradas no caderno de canteiro antes do final da semana da derrubada. As que dizem respeito às toras devem ser registradas no caderno antes da remoção das madeiras do canteiro. Caso de produtos derivados autorizados para exportação O artigo 9 da portaria n°223/ MFEPRN/SG/DGICBVPF dispõe que: « Cada expedição deve obrigatoriamente ser acompanhada de uma folha de especificação legível em francês, contendo para pacotes de madeira transformada: - número do pacote; - nomes principais das espécies que compõem o pacote; - número de peças que constituem o pacote; - volume do pacote; - peso do pacote (de acordo com a tabela aduaneira convencional); - dimensões dos produtos: espessura, largura, comprimento. Para o acondicionamento dos pacotes, um certificado fitossanitário é exigido. Em todos os casos, as informações seguintes são necessárias:

-- 5 de 22 --

Página 5 de 22 Para as « faixas » dos produtos desenrolados, são mencionadas as dimensões

externas do pacote e seu volume (cubagem); Para os pacotes de madeira cortada, as diferentes peças e suas larguras. » NB: As informações relacionadas ao acondicionamento dos pacotes são mencionadas neste documento a título informativo, mas não figuram na marcação propriamente dita. Sanções por marcas ilícitas Tipo de infração Pena Artigo Caso das toras Falsificação ou contrafação dos martelos da administração das Águas e Florestas usados para marcas florestais Cinco a diez anos de prisão acompanhada de uma multa de 20 000 000 a 50 000 000 de FCFA ou uma dessas duas penas apenas 280 CF Falsificação ou contrafação dos martelos florestais dos particulares ou de suas marcas regularmente depositadas Cinco a diez anos de prisão acompanhada de uma multa de 20 000 000 a 50 000 000 de FCFA ou uma dessas duas penas apenas 280 CF Caso dos produtos transformados Não respeito dos quotas de produção, de transformação e d'exportação Três a six meses de prisão e uma multa de 500 000 à 10 000 000 de francos CFA ou uma de essas duas penas apenas 276 CF Insuficiências da lei No caso da marcação das toras, o artigo 127 da lei 16/01 afirma em seu parágrafo 1º que todo titular de um título de exploração deve possuir « pelo menos » um martelo com sua marca. Esse parágrafo sugere que um explorador poderia possuir vários martelos; o que poderia ser fonte de ilegalidades como a lavagem de madeira... O parágrafo 2 afirma que a impressão desse martelo é registrada no cartório do tribunal de sua jurisdição e depositada junto à administração das Águas e Florestas ou a qualquer organismo delegado. No entanto, nada é dito sobre a autoridade responsável por validar os martelos. No que diz respeito aos elementos que compõem a marcação propriamente dita, a lei n°16/01, em seu artigo 128, menciona apenas dois, a saber: o martelo e o código de identificação. Observamos a ausência de definição legal da noção de marcação da madeira, além disso, o texto menciona apenas dois elementos que compõem a marcação, ao contrário do que se faz em algumas sociedades. Assim, essa lacuna jurídica poderia constituir uma porta aberta para práticas fraudulentas.

-- 6 de 22 --

Página 6 de 22 No caso dos produtos transformados, o artigo 9 da portaria n°223/MFEPRN/SG/DGICBVPF afirma, entre outras coisas, que cada pacote deve conter os nomes principais das espécies que o compõem. No que diz respeito a essa disposição, parece que tolerar várias espécies por pacote pode ser fonte de práticas fraudulentas, pois no caso de haver várias espécies em um pacote, um industrial poderia mencionar uma espécie cujo custo é relativamente baixo para reduzir o imposto. Assim, como garantir que todas as espécies sejam claramente identificadas? No entanto, se os pacotes contiverem uma e apenas uma espécie, os erros relacionados à espécie podem ser minimizados, exceto em casos de má vontade da parte da empresa envolvida.

-- 7 de 22 --

Página 7 de 22 SOCIEDADES FLORESTAIS: MARCAÇÕES DE TORAS DESENVOLVIMENTO FLORESTAL GABÃO (FDG) FDG: Explorador CPAET: Convenção Provisória de Abastecimento Explotação Transformação AAC 1: Área anual de corte 2014: Ano de exploração 481: Número florestal 1: Tora n° 1 do 481 MONT PELE MADEIRA (MPB) • MPB: Explorador • 44/83: Número do permissão • 153: número Árvore • 1: número Conexão 1 De acordo com o artigo 28 do decreto n°689/PR/MEFEPEPN de 24 de agosto de 2004 que define as normas técnicas de manejo e de gestão sustentável das florestas dominiais produtivas registradas, durante a duração da convenção provisória de manejo-exploração-transformação, a exploração é tolerada em áreas anuais de corte provisórias... No caso presente, a tora deve, portanto, portar a menção AACP.

-- 8 de 22 --

Página 8 de 22 MADEIRA PRECIOSA GABÃO – COMPANHIA EQUATORIAL DA MADEIRA (PWG CEB) BO: Zona rural 1925: Número florestal 1: Número da tora 1: Número da seção CEB: Explorador

Certificação: Madeira certificada FSC materializada pela pintura azul

-- 9 de 22 --

Página 9 de 22 ROUGIER GABÃO CFAD 01: Número da CFAD AAC 32/05: 32ª Área da Área Anual de Corte n°5 AWO: Espécie 8541: Número florestal 1: Número da seção 7 30.93.4959: Coordenadas do toco SOCIEDADE EQUATORIAL DE EXPLOTAÇÃO FLORESTAL (SEEF) SEEF: Explorador 2135: n° florestal atribuído após a derrubada da árvore 2: 2ª tora fornecida pela árvore com o n° florestal 2135 1: n° da unidade florestal de manejo 1: n° da unidade florestal de gestão 3: n° da área anual de corte

-- 10 de 22 --

Página 10 de 22 SOCIEDADES FLORESTAIS: MARCAÇÕES DOS PRODUTOS DERIVADOS MADEIRA EXPORT GABÃO (BEG) BEG: Industrial 1539: Contrato C18: Número do pacote AMSTERDAM: Destino NB: Especificar os comprimentos das peças que constituem o pacote. Harmonizar a disposição das informações a recolher MADEIRA E SERINGA DO GABÃO (BSG) BSG: Industrial SS 2315C 1010: DNC Wenge: Espécie AS 14: DNC P 72: Número de peças L 220: Comprimento do pacote D 50X150W: YF: Logo do cliente

-- 11 de 22 --

Página 11 de 22 MADEIRA E CORTES DO OGOOUÉ (BSO) BSO: Industrial CT 366: Número do contrato 60042: Número do pacote 163 PS: Número de peças Antuérpia: Destino Feito no Gabão: País de origem CETB CETB: Nome da empresa OKO: Espécie China: Destino 2015 FL: Contrato Feito no Gabão: País de Origem W 2056: Número do pacote L 225: Comprimento P 116: Número de peças NB: Como autenticar as informações sobre a espécie, os comprimentos e o número de peças por pacote? Seria possível exigir pacotes por n° florestal para ter certeza da espécie determinada nos pacotes?

-- 12 de 22 --

Página 12 de 22 EXPLOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FLORESTAL (FOREEX) 2 N151A715 3 : Número do pacote CT15005: Número do contrato 35 PCS: Número de peças 445 M: Comprimento FRX: Industrial, aqui FOREEX. Feito no Gabão: País de origem N16305: Número do pacote CT15003: Número do contrato 68 PCS: Número de peças DEST DOHA: Destino FRX: Industrial NHC: Logo do cliente 2 Não conseguimos obter imagens das toras desta empresa devido à sua transformação local. Apenas os produtos transformados são enviados para Libreville. 3 Alguns pacotes trazem as menções CHX1 e CHX2 que se referem às escolhas 1 e 2, sendo 1 a escolha de melhor qualidade.

-- 13 de 22 --

Página 13 de 22 HONEST TIMBER (HTB) HTB: Honest Timber CT 814: Contrato N 97: Número do pacote L: 2500: comprimento (2500 mm) formalizar/Harmonizar? PS 64 Número de peças SPC BELI: Espécie DST China: Destino Feito no Gabão: País de origem MADEIRA PRECIOSA GABÃO – COMPANHIA EQUATORIAL DA MADEIRA (PWG CEB) PWG CEB: Industrial C: Madeira certificada CT 115043: Contrato Vietnã: Destino 1772: N° do pacote 85 P: Número de peças

-- 14 de 22 --

Página 14 de 22 ROUGIER GABÃO R: Industrial (Rougier) Oko: Espécie, aqui Okoumé Fusão de seixos: Tipo 000410: DNC 40 PS: Número de peças Madeira certificada SAFOR INDÚSTRIAS SAFOR: Industrial SH01: contrato Libreville: Destino S01254: Número do pacote

-- 15 de 22 --

Página 15 de 22 SITRAB SITRAB: Industrial L 525 315 4 : Comprimentos das peças P 44:

Número de peças Antuérpia: Destino: Feito em Gabão 5 6 : País de fabricação S 462: Número do contrato 26: Número do pacote SOCIEDADE EQUATORIAL DE EXPLOTAÇÃO FLORESTAL (SEEF) SEEF: Industrial JAF: Logo do cliente e marca F/CF: Qualidade (Face contra Face) 15/10: Espessura 4 Seria possível indicar o número de peças por tipo de comprimento no caso de pacotes contendo peças de comprimentos diferentes? 5 Esta inscrição resulta de uma exigência imposta pelo ministério das Águas e Florestas. 6 É uma boa informação em relação à origem, mas escrever essa informação em francês seria útil

-- 16 de 22 --

Página 16 de 22 SOCIEDADE DE VALORIZAÇÃO DA MADEIRA (SOMIVAB) DH316/104 DH: Cliente 316: Número do lote 104: Número do pacote SOCIEDADE DE CORTES DE MOANDA (SSMO) SSMO: Industrial DES SHANGAI: Destino CT SSM 14AS1: Número do contrato AN 150761: Número do pacote L 350: Comprimento P 109: Dados não comunicados EP 50: Dados não comunicados

-- 17 de 22 --

Página 17 de 22 TAURIAN RECURSO GABÃO (TRG) TRG: Industrial 1729: Número do pacote CH023/15: Contrato 70 EL: Número de peças ANV: Destino ANVERS PDK: Espécie; aqui PADOUK THANRY GABÃO INDÚSTRIA (TGI) Thanry Gabon Indústria (TGI) 7: Industrial 7 Unidade de desenrolamento do grupo Precious Woods

-- 18 de 22 --

Página 18 de 22 THEBAULT TRANSBOIS Thébault Transbois: Industrial F 8 9383 9: Número do pacote Feito no Gabão: País de origem CONSELHO DA INDÚSTRIA DE MADEIRA TROPICAL (TTIB) TTIB: Industrial CTN 58: Número do contrato CLN: Número do pacote PS 48: Número de peças DT ANV: Destino ANVERS 8 O F refere-se à madeira certificada FSC. Outros pacotes trazem as iniciais NC que significam madeira não conforme à certificação, mas legal. 9 A numeração é feita anualmente, começando de 1 a n.

-- 19 de 22 --

Página 19 de 22 EMPRESAS FLORESTAIS: MARCAÇÃO DE MADEIRAS ABANDONADAS AB: esta foto nos mostra um pedaço de madeira considerado inexplorável devido a certos defeitos, deste modo abandonado em floresta. Achamos interessante mostrar esse tipo de informações a fim de cobrir a notão de marcação em todos os níveis. Além disso, fora das informações que nos indicam o abandono do toras, a marcação não é suficiente, pois falta, por exemplo, o n° florestal correspondente. Também podemos nos perguntar sobre sua procedência, na falta de martelo correspondente à a empresa exploradora.

-- 20 de 22 --

Página 20 de 22 OBSERVAÇÕES GERAIS: A constatação geral que emerge de nossas investigações atuais é que não há formalização dentro do quadro da coleta de informações, ou seja, cada exploração florestal estabelece t suas próprias métodos de marcação em seu nível, desde que esteja em conformidade com a lei. Marcação das toras na floresta Na medida em que o Gabão vai elaborar um sistema de rastreabilidade da madeira no âmbito do processo APV/ FLEGT e com o desenvolvimento do Sistema de Informação das Gestões Florestais (SIAF), é necessário que o máximo de informações relacionadas às madeiras cortadas seja fornecido. Portanto, há uma necessidade de harmonizar e formalizar os métodos de coleta de informações em campo e o tipo de dados. Sendo assim, será necessário investir na formação de todos os funcionários envolvidos (agentes do ministério responsável pelas florestas, a Alfândega, os OPJ, as OSC...). Preparação dos pacotes: Comparativamente à empresa SOMIVAB, teria sido útil preparar adesivos para os pacotes após serem selados. Isso permitirá evitar erros de digitação e dinterpretação. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES Para chegar a um guia comum em matéria de

marcação dos produtos provenientes das florestas de produção da bacia do Congo, é primordial que cada país harmonize as políticas relativas à gestão florestal antes de qualquer harmonização a nível sub-regional. Assim, para o Gabão, todas as explorações florestais devem ter um mesmo modelo de marcação para evitar qualquer tipo de confusão, especialmente porque o país vai desenvolver um SIAF que deveria normalmente haver un protocolo único para a coleta, a síntese e o registro dos dados (tipos de dados, formato). No âmbito do processo de revisão da lei florestal e das negociações APV/FLEGT das quais o Gabão acaba de reafirmar sua vontade de retomar, as propostas a seguir serão apresentadas às diferentes partes. Proposta de um modelo de marcação Após as constatações feitas durante nossas diferentes missões de campo, gostaríamos de propor um modelo comum de marcação das toras e dos produtos derivados no Gabão: Marcação de toras: Número florestal; Número da tora; Número da seção; Martelo florestal do proprietário da licença; Tipo de licença (CFAD/PFA/CPAET); Unidade de gestão (UFA/UFG/AAC); Zona rural (zona de corte da árvore); Nome do piloto da espécie;

 Marca da certificação (para as toras provenientes de florestas certificadas); Data de corte. Marcação de produtos derivados: Ao contrário das toras, não é evidente ter uma imagem (esquema) pré-definida para organizar essas informações. A título de exemplo da SOMIVAB, uma ideia seria fazer placas com códigos de barras ou fichas contendo as informações a seguir: Logo do industrial; Nome do piloto da espécie; Número do contrato; Número do pacote; Nome do cliente; Número de peças que compõem o pacote; Volume do pacote; Peso do pacote; Dimensões dos produtos; Destino; Marca "Produto no Gabão"